



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 020/2024**

**Chamada Pública nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020.**

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Muller, 1075- Centro, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Élio Gilberto Luz de Freitas, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda com abertura dos envelopes marcado para as **09:00 horas do dia 14 de maio de 2024** na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento de Santo Antônio do Planalto, sito na Av. Jorge Muller, nº 1075, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				*Preço de aquisição	
1	Abobrinha	Kg	50	5,02	251,00
2	Alface	Pé tamanho médio	100	3,96	396,00

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

3	Alho	Kg	4	27,00	108,00
4	<b>Bolacha Caseira</b>	Kg	60	28,15	1.689,00
5	<b>Chuchu</b>	Kg	60	6,11	366,60
6	<b>Couve-folha</b>	Maço	50	4,15	207,50
7	<b>Espinafre</b>	Kg	20	10,22	204,40
8	<b>Geléia de frutas</b>	Kg	28	16,87	472,36
9	<b>Kit sopa</b>	Kg	70	21,28	1.489,60
10	<b>Limão</b>	Kg	20	6,98	139,60
11	<b>Massa espaguete caseira</b>	Kg	50	18,06	903,00
12	<b>Repolho</b>	Kg	90	8,69	782,10
13	<b>Suco natural (polpa congelada)</b>	Kg	100	28,96	2.896,00
14	<b>Tempero verde</b>	Maço	60	4,49	269,40

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 02/2020).

## 2. FONTE DE RECURSO

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

As despesas decorrentes desta chamada pública correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2024, conforme abaixo descrito:

0406.12.361.0028.2023.33903000000001552.0.12342.0 MATERIAL DE CONSUMO

### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

#### 3.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES)

- 3.1.1. Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- 3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 3.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 3.1.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.8. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 3.1.9. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 3.1.10. Para produto de origem animal:
  - 3.1.10.1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
  - 3.1.10.2. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- 3.1.11. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

### **3.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

**3.2.1.** Cópia da DAP do agricultor familiar participante, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;

**3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**3.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

**3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

**3.2.5.** Para produto de origem animal apresentar:

**3.2.5.1.** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

### **3.3 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

## **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, todos constantes da tabela acima, item 4 deste edital. (critério: Fornecido pela CONAB, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 6.447/2008, art. 3º, inciso II, que dispõe: “os preços de referência de aquisição dos produtos agropecuários, citados no § 2º do art. 19 da Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003, os quais deverão levar em conta as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar).

4.2. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

4.3. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

4.4. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

4.5. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

4.6. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

4.7. Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**5.1.** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias, no horário das 08h às 12h.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**5.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**5.3.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**5.4.** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 do edital.

**5.5.** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais de acordo com a necessidade do Município mediante solicitação por escrito com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **7. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ou ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelo site <https://santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br>.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

Santo Antônio do Planalto, 19 de abril de 2024.

**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**ANEXO I**

**Minuta Termo de Contrato N.º \_/2024**  
**Chamada Pública nº 001/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Gêneros Alimentícios, que firmam o **Município de Santo Antônio do Planalto – RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ n.º 94.704.020/0001-97, com sede à Av. Jorge Muller nº 1075, centro, representado pelo Prefeito Municipal ....., brasileiro, casado, CIC sob n.º ....., e RG n.º ....., designado **CONTRATANTE**, e o Grupo Informal de Agricultores Familiares....., Estabelecida na Rua....., na cidade de....., com CNPJ e/ou CPF sob n.º....., Designada **CONTRATADA**, ajustam o presente em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2023, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos das Escolas Municipais, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada Pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato R\$					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes desta chamada pública correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022, conforme abaixo descrito:

0406.12.361.0028.2023.33903000000001552.0.12342.0 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, designadas para tanto as servidoras \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_. Será gestora do contrato a Nutricionista do Município, \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes

***“É Bom Viver Aqui”***



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Planalto, \_\_\_\_\_ de de \_\_\_\_.

---

CONTRATADO

---

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal

***“É Bom Viver Aqui”***



